



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2020

PROCESSO Nº 51402.102043/2020-99

DIRETORIA DE ENGENHARIA

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CNPJ: 42.150.664/0001-87 UG DESCENTRALIZADORA: 275075 NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. UG/Gestão:
CNPJ: 00.038.174/0001-43 UNIDADE DESCENTRALIZADA: NOME ÓRGÃO/ENTIDADE: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA UG/Gestão: 154040 / 15257

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.
ANDRÉ KUHN, Diretor-Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, e WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, Diretor de Engenharia da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, inscrito no CPF nº 002.750.077-23, respectivamente reconduzido e eleito nos termos da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2020, publicada no DOU nº 102, de 29.05.2020.
Pela Universidade de Brasília – UNB.
MÁRCIA ABRAHÃO MOURA, Reitora pela UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, professora do Magistério Superior, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.590.531-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 960490 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília- DF, nos termos do art. 18, inciso XVII, §2º, do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; na Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da VALEC; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008; Acórdão 1399/2010 TCU Plenário; Portaria nº 548 – Minfra, de 10 setembro de 2019; Lei nº 13.988, de 11 de novembro de 2019 e Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020.

DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO DE PARCERIA com a finalidade de regular sua cooperação na execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020, possibilitando, concomitantemente, a Universidade de Brasília, pesquisar na área do BIM uma plataforma integrada no GIS aplicada ao uso em infraestrutura no Brasil, com informações de Projeto Ferroviário, Meio Ambiente, Desapropriação, Obra e/ou outras, que esta pesquisa julgar necessário. Desenvolver metodologia de ensino para capacitação técnica-científica do corpo técnico da VALEC em relação a utilização de softwares de pacote BIM com transferência de tecnologia, conforme DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objetivo principal o desenvolvimento do modelo mental BIM de forma que os profissionais e pessoas fiquem preparadas para trabalharem de maneira integrada junto com tecnologias GIS, onde todos interagem ao mesmo tempo, conectados, com a possibilidade de falar com qualquer membro da equipe quando necessário, trocando informações e compartilhando de forma ostensiva informações, com o desenvolvimento de novas metodologias de integração de softwares.

DO OBJETO RESUMIDO

Desenvolvimento de metodologia BIM e GIS para projeto ferroviário, meio ambiente e desapropriação, capacitação técnica e transferência de tecnologia desenvolvida pela UnB para a VALEC.

DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto do presente Termo ficará sob a responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste **TERMO** será executado de acordo com o Plano de Trabalho (3476278-SEI), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de execução dos créditos orçamentários poderá ser direta, por meio de utilização da força de trabalho da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, por meio da contratação de particulares ou por meio da celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, de acordo com o Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020.

DA JUSTIFICATIVA

O uso do Building Information Modelling (BIM) será obrigatório a partir de 2021 nos projetos e construções brasileiras. Esse foi o teor do Decreto Presidencial assinado para democratizar a plataforma no país.

A VALEC, assim como seus órgãos complementares, devem se alinhar com os principais objetivos da Estratégia BIM BR, mais especificadamente: criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM; desenvolver normas técnicas, guias e protocolos específicos para a adoção do BIM; estimular o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, levando em conta que a qualidade dos serviços atenderá às especificações técnicas normativas da Unidade Descentralizadora.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Metas, Etapas ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

DO CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada (TED) de crédito ficará sob a coordenação e supervisão do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), em consonância ao constante no Plano de Trabalho (3476278-SEI), inerente ao referido Termo.

No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas, o qual poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Após o encerramento do prazo, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do TED.

CRONOGRAMA FÍSICO

Meta/Etapa	Especificação	Indicador Físico Unidade	Duração		
			Quantidade	Início	Término
01 – 1.1	Mobilizar a equipe de pesquisadores	Relatório com organograma da equipe equipes	1	1	2
01 – 1.2	Planejamento inicial e levantamento de materiais de referência	Biblioteca com artigos científicos atualizados sobre BIM	1	3	4
01 – 1.3	Obter o nível de maturidade da equipe de projeto	Relatório de nível de maturidade e da capacidade instalada	1	3	4
1 – 1.4	Montagem das atividades e responsabilidades BIM/GIS	Relatório com organograma da organização das equipes	1	3	4
2 – 2.1	Definição de metodologia para capacitação	Relatório com descrição da metodologia, cronograma e resultados esperados	1	4	5
2 – 2.2	Curso sobre Introdução e mindset BIM/GIS	Certificado para os participantes	1	4	5
2 – 2.3	Instalação de hardware e software	Comprovantes de compras de hardware e software	1	4	5
3 – 3.1	Treinamento avançado em modelagem BIM/GIS	Certificado para os participantes	1	3	5
4 – 4.1	Elaboração do planejamento BIM/GIS	Mapa de um sistema BIM/GIS	1	5	6
4 – 4.2	Implementação do sistema BIM/GIS	Códigos computacionais gerados	1	6	12
4 – 4.3	Elaboração de manuais BIM/GIS	Manuais: nomenclatura, organização de arquivos, processos BIM/GIS, compatibilidade BIM/GIS	1	8	13
5 – 5.1	Disseminação do BIM/GIS para outros órgãos federais	Workshop I	1	12	15
5 – 5.2	Artigos científicos	Documentos dos artigos científicos	1	10	15
5 – 5.3	Relatório final	Emissão do Relatório final	1	14	15

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**I- Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- analisar, acompanhar e aprovar o Plano de Trabalho para execução do objeto, elaborado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- indicar os agentes públicos para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;
- descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- analisar os relatórios de avaliação de resultados enviados pela unidade descentralizada e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo; e
- analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- solicitar e analisar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto com a periodicidade acordada ou quando solicitado, e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo;
- acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, tendo como base o Plano de Ataque da obra, informando à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do Termo;
- analisar e manifestar-se sobre os Relatórios Técnicos, parciais e de cumprimento do objeto do presente Termo;
- analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- providenciar a baixa no SIAFI do TED cadastrado, em até 60 dias após a aprovação da Prestação de Contas Final, apresentada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- aprovar os Planos de Trabalho apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** referente às Revisões de Projeto em Fase de Obra;
- instaurar tomada de contas especial, quando cabível;
- Autorizar a Universidade para contratar Fundação de Apoio e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para caso necessário, apoiar na gestão administrativa e financeira do projeto;

II- Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- elaborar e apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** o Plano de Trabalho referente à execução do objeto para aprovação;
- executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- receber, executar e movimentar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo;
- disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste termo;
- facilitar a supervisão e acompanhamento pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permitindo-lhe a verificação “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;
- informar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do TED;
i) apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , em tempo hábil, informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia, conforme periodicidade e modelo de relatório definido entre os participantes, ou por solicitação específica;
j) comprovar, quando solicitado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
k) encaminhar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expiração do prazo de vigência avençado ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, o relatório final de avaliação de resultados (Prestação de Contas) relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED;
l) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
m) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;
n) concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
o) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
p) submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; e
q) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.
r) prestar informações sobre o andamento das aquisições dos equipamentos e viaturas (ativo imobilizado) se solicitados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA ;
s) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
t) aprovar as alterações no TED;
u) A Universidade poderá usar seu poder discricionário para contratar Fundação de Apoio e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para caso necessário, apoiar na gestão administrativa e financeira do projeto;
v) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário e operacional; e
x) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA .

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A UNIDADE DESCENTRALIZADA encaminhará à UNIDADE DESCENTRALIZADORA , no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, a avaliação de resultados (PCF), no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:
a) Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
b) Relatório Físico-Financeiro de conclusão do TED, que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver;
Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.
Em havendo descumprimento desse novo prazo, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.
II - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, e ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.
a) Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário;
b) A VALEC acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais e finais de avaliação dos resultados;
c) A UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá apresentar Relatórios Parciais de Cumprimento, quando solicitado;
III - A UNIDADE DESCENTRALIZADORA terá o mesmo prazo, 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão dos serviços ou término da vigência, o que vier primeiro, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação de UNIDADE DESCENTRALIZADORA , o objeto será considerado recebido pela UNIDADE DESCENTRALIZADA .
IV - A UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverá dar baixa no SIAFI do TED cadastrado, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Prestação de Contas Final apresentada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA ;

DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO

I – No caso de cancelamento de recursos inscritos em RP pela UNIDADE DESCENTRALIZADA , a UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverá disponibilizar novamente o crédito e numerário, se solicitado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA , e após apresentado o relatório de cancelamento de RP com as respectivas justificativas.
II - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.
III- Após encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou da conclusão do objeto.
IV- A UNIDADE DESCENTRALIZADORA realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à UNIDADE DESCENTRALIZADA , no(s) exercício(s) de 2020 e 2021, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ 509.261,84 (quinhentos e nove mil reais, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 2 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor: R\$ (509.261,84)
		Código	Descrição
26.126.0032.218T.0000	0100	3.3.90.39	Serviços de Terceiros PJ
Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da informação		3.3.90.35	Consultoria Técnica

TOTAL			
b) Cronograma de Desembolso:			
Nº da parcela	Mês/Ano	Valor (R\$ 1,00)	%
1ª Parcela	1º Mês	R\$ 300.000,00	58,91%
2ª Parcela	4º Mês	R\$ 209.216,84	41,09%
TOTAL	-	R\$ 509.261,84	100,00%

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- I - O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.
- II - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- III - A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.
- IV - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.
- V - O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações, podendo excepcionalmente ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto, mediante justificativa da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aceite pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- VI - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

VALOR DO TED

O valor do presente Termo de Execução Descentralizada é de R\$ R\$ 509.261,84 (quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e um mil reais e oitenta e quatro centavos).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Funcional Programática: 26.126.0032.218T.0000 - **Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**;
Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros PJ) / 3.3.90.35 (Consultoria Técnica)
 Fonte de Recursos: 0100.

DOS BENS REMANESCENTES

- I – Os materiais permanentes listados a seguir poderão ser incorporados ao patrimônio da UnB:
 02 Computadores Workstation, 02 Notebooks e 01 Óculos 3D.
- II - Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser transferidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e na forma do Regimento Interno da VALEC, de acordo com os arts. 29 e 49 da Lei nº 13.303/2016.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** designará o órgão responsável por realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização que compõem o objeto deste Termo de Convênio, conforme disposto na legislação vigente.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** E A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a f e de avaliação da execução do objeto pactuado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de celebração do TED.

DOCUMENTOS

Faz parte deste Termo de Execução Descentralizada, como se nele tivesse transcrito, o Plano de Trabalho (3476278-SEI).

DAS PRERROGATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui-se prerrogativa da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação o relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

- I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.
- II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I art. 109 da Constituição Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e até período em que participaram voluntariamente do TED.

São motivos para a rescisão do TED:

- I. inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- II. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- III. superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível;
- IV. constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- V. verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- VI - ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, c publicação do evento.

No caso de ter havido execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do c o prazo de trinta dias.

Se não for apresentado o Relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os res danos ao erário.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

- I – O presente TED é assinado eletronicamente pelas partes.
- II - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** cadastrará este Instrumento de Parceria em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.
- III – A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** publicará extrato do TED e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, estando disponível em seu sítio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.
- IV - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam eletronicamente o presente Instrumento.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE
Diretor de Engenharia da VALEC

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente da VALEC

UNIDADE DESCENTRALIZADA.

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gulenberg de Moura Luke, Diretor**, em 08/12/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 08/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3379964** e o código CRC **15DC9542**.



Referência: Processo nº 51402.102043/2020-99



SEI nº 3379964

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br